



Renovação com Responsabilidade

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

### PROJETO DE DECRETO DE Nº 006/2021 – CONCEDE O TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO MARACANAUENSE AO SENHOR CLEOMENES BENVINDO ROSAL.

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo apresentado pela Vereadora Maria Rocha Abreu, que tem por escopo conceder Título de Cidadão Maracanaense ao Sr. Dr. Cleomenes Benvindo Rosal.

Em análise ao projeto, verifica-se que foi eleito o expediente legislativo correto, bem como observada a competência para iniciativa, além de atender aos requisitos de constitucionalidade formal e material, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa.

A matéria veiculada neste Projeto de Decreto Legislativo se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e não conflita com a Competência Privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal ) e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal , Estados e Distrito Federal (artigo 24 da Constituição Federal):

*Constituição Federal:*

*Art. 30- Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

...

Por fim, a matéria veiculada está expressamente regulamentada no Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Maracanaú em seus artigos 16 e 148, a saber:

*Regimento Interno*

*Art. 16. São atribuições do Plenário:*

...

***XXXII - conceder títulos de cidadão honorário ou qualquer outra honraria do município;***

...

*Artigo 148: "Toda matéria legislativa de competência da Câmara será objeto de projeto de lei, e toda matéria administrativa ou político-administrativa sujeita à*



Renovação com Responsabilidade  
deliberação da Câmara será objeto de projeto de resolução  
ou **decreto-legislativo**.

...

§ 2º *Constituem matérias de projeto de decreto legislativo:*

...

*II - Demais atos que independam da sanção do Prefeito.*

A justificativa apresentada pela nobre edil proponente deste projeto relata os vastos e relevantes serviços que o homenageado prestou a este Município, adequando-se a proposta à legalidade exigida pelo Regimento Interno.

Por todo o exposto, em atendimento à solicitação de PARECER da Presidência da Câmara dos Vereadores da Maracanaú, venho por meio desta, pelos fundamentos já estampados neste Parecer Jurídico, OPINAR da maneira que segue:

A) OPINO pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE da tramitação, em atendimento aos preceitos regimentais do processo legislativo.

B) OPINO pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE, na forma do artigo 30, inciso I da Constituição Federal e artigo 147, I, 'd' do Regimento Interno desta Casa de Leis, da matéria veiculada neste Projeto de Decreto-Legislativo.

C) OPINO pela regular tramitação do presente Projeto de Decreto legislativo, encaminhando-o por fim, ao Egrégio Plenário apreciar o seu mérito.

É o parecer,  
sub censura.  
Maracanaú/CE

Maracanaú/CE, 04 de abril de 2023.

  
Josué Martins Ferreira  
Relator